



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“97/2019 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL
PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA NAZARÉ***

Presente ofício dos Serviços Municipalizados da Nazaré remetendo a proposta supra mencionada, documentos que fazem parte da pasta de documentos da presente reunião e se dão por transcritos.-----

Deliberado, por unanimidade, remeter a proposta de nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, à Assembleia Municipal.”-----
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 12 de fevereiro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450-951 Nazaré

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

173

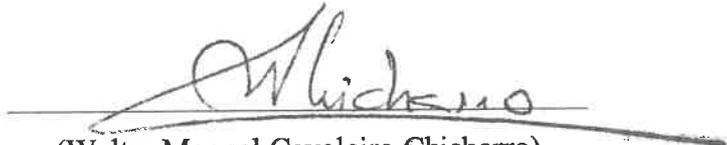
Data
06-02-2019

ASSUNTO: " PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ"

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V.Exa. o documento em anexo, aprovado por este Conselho de Administração em sua Reunião Ordinária de 05 de fevereiro de 2019.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração


(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré
2450-951 Nazaré

Informação 04/ECN/2019

Assunto: “ PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ”

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, está em procedimento a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo. Nesse sentido, proponho que o Conselho de Administração, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente aos exercícios económicos 2018 e 2019.

À Remuneração do CA.
incluindo

deliberação de envio à ATT.

remeter à ATT para

Deliberado
recomendar
com a
proposta e
12-5/2/2019



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.2 1 do artigo 25.9 e n.2s 3 e 4 do artigo 57.9 do Anexo da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro

À Consideração superior,

Nazaré, 05 de fevereiro de 2019

O Técnico Superior


(Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo)